

EXAME DE DIREITO ADMINISTRATIVO I

TURMA A – 2.º ANO

29 DE JUNHO DE 2021

GRELHA DE CORREÇÃO

Regente: Professor Doutor Paulo Otero

Duração: 90 minutos + 20 minutos (tolerância)

I

Em 27 de junho de 2021, a sociedade comercial “VENTUS, SA” solicitou à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) uma licença de estabelecimento de um parque eólico no Município de Vinhais.

Em 8 de julho de 2021, a “VENTUS, SA” iniciou um procedimento de avaliação de impacto ambiental junto da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), com vista à obtenção de uma declaração de impacto ambiental favorável, pois este é um ato essencial para que possa obter os restantes atos de licenciamento do parque eólico junto das outras entidades competentes, designadamente a licença de estabelecimento da DGEG e a licença de construção perante o município competente.

Em 29 de julho de 2021, a “VENTUS, SA” apresentou um pedido de licença de construção do parque eólico junto da Câmara Municipal de Vinhais, tendo o respetivo Município 9 688 cidadãos eleitores. A “VENTUS, SA” apenas recebeu o seguinte ofício/carta “*Notifica-se a VENTUS, SA que, nos termos da lei, o procedimento de licença de construção deve aguardar a emissão de uma declaração de impacto ambiental favorável*”.

A 4 de março de 2022, o Presidente do Conselho de Administração da “VENTUS, SA” revela a sua impaciência face à ausência de resposta da APA, especialmente porque descobriu que a legislação que regula o procedimento de avaliação de impacto ambiental determina o seguinte relativamente à declaração de impacto ambiental (DIA): “*A DIA é emitida no prazo de cem dias, contados da data de receção pela entidade competente, sob pena de deferimento tácito*”.

A 9 de maio de 2022 é finalmente emitida a DIA, com o seguinte texto “*Parcialmente favorável, uma vez que se considera excessivo um parque eólico com 18 aerogeradores, devendo ter um máximo de 12, sob pena de perturbação do habitat do lobo ibérico*”.

Em 15 de junho de 2022, a DGEG emitiu a licença de estabelecimento do parque eólico para 12 aerogeradores.

A 20 de junho de 2022, de forma surpreendente e sem o conhecimento prévio da “VENTUS, SA”, a APA decide alterar a DIA, no seguinte sentido “*Uma vez que a legislação sobre avaliação de impacto ambiental determina que as medidas de minimização e de compensação de uma DIA podem ser alteradas sempre que haja motivo fundamentado ou circunstâncias que o justifiquem, revogo a DIA emitida*

e determina-se que o parque eólico deverá ter um máximo de 10 aerogeradores, pois o habitat do lobo ibérico tem vindo a alterar-se”.

Pergunta-se:

- a) A sociedade comercial “Cool Wind, SA” pretende adquirir a “VENTUS, SA” e pergunta-lhe se há riscos sérios de não ser possível desenvolver a atividade em causa utilizando 12 aerogeradores. (5 valores);

Hipótese de resposta:

- Como circunstância no sentido de poder ser licenciado um parque para 12 aerogeradores, a eventual invalidade da alteração à DIA por ausência de audiência dos interessados;
- Como argumento no sentido de poder ser licenciado um parque para 12 aerogeradores, a eventual invalidade da alteração à DIA, por a mesma consubstanciar a revogação de um ato constitutivo de direitos (a DIA anterior) com base em circunstâncias de mérito, devendo a legislação em matéria ambiental ser interpretada em conformidade com o CPA nesta matéria;
- Como argumento no sentido de não poder ser licenciado um parque para 12 aerogeradores, a circunstância de ser possível revogar atos constitutivos de direitos em certas circunstâncias, podendo estar em causa alguma delas (artigo 167.º, n.º 2, alínea c) do CPA). A eventualidade de ser devida uma indemnização (artigo 167.º, n.º 5 do CPA);
- Como argumento no sentido de não poder ser licenciado um parque para 12 aerogeradores, a circunstância de a legislação ambiental prever uma causa especial de revogação por razões de mérito de atos constitutivos de direitos;
- Como argumento no sentido de não poder ser licenciado um parque para aerogeradores, a circunstância de as eventuais invalidades da alteração à DIA apenas provocarem a anulabilidade da mesma;
- A ausência de licença de construção da Câmara Municipal e a consequente impossibilidade de a atividade ser desenvolvida no momento presente.

- b) Perante a alteração à DIA que limita o parque eólico a 10 aerogeradores, o que aconselha o Diretor-Geral da DGEG a fazer? (5 valores)

Hipótese de resposta:

- O problema de base é saber se a DGEG deverá alterar a licença que já foi emitida para que esta apenas viabilize o estabelecimento de um parque eólico com 10 aerogeradores. Isto passa por:

- Saber se foi formado deferimento tácito quanto à obtenção de uma DIA favorável para 18 aerogeradores;
- Saber se podia ter sido emitida uma DIA limitada a 12 aerogeradores depois de formado um deferimento tácito e que vício terá, eventualmente, esse ato;
- Saber se podia ter sido alterada a DIA favorável para 12 aerogeradores, agora para apenas 10 aerogeradores e que vícios terá, eventualmente, esse ato;

- Face aos vícios e desvalores detetados, saber se a DGEG deve alterar o seu ato de licenciamento para 18 ou 10 aerogeradores.
- c) Daqui a uma semana haverá uma reunião com o Presidente da Câmara Municipal de Vinhais. Para essa reunião, o Presidente do Conselho de Administração da “VENTUS, SA” pede-lhe para identificar os argumentos certos no sentido de o convencer a emitir uma licença de construção para um parque eólico com 18 ou 12 aerogeradores e quem a deverá aprovar. (5 valores)

Hipótese de resposta:

- Possíveis argumentos/observações a apresentar:

- Defesa da formação de deferimento tácito quanto a DIA favorável para 18 aerogeradores;
- Defesa da existência de vícios na DIA emitida para 12 aerogeradores e impossibilidade de a mesma condicionar a emissão da licença de construção;
- Irrelevância da DIA alterada para 10 aerogeradores face aos vícios que eventualmente a inquinem;
- Argumentos no sentido de que o Município deve emitir a licença de construção para 18 aerogeradores e que se encontram legitimado a “desconsiderar” as DIAs posteriores;
- Identificação do órgão competente do Município de Vinhais e do número de membros que deverá participar na deliberação, caso seja a Câmara Municipal o órgão competente.

II

Comente, de modo crítico, a seguinte afirmação (5 valores):

“Essencialmente, o procedimento administrativo relativo ao regulamento, ao ato e ao contrato é idêntico e submete-se aos mesmos princípios.”

Hipótese de resposta:

- Identificação e caracterização do procedimento do ato, do regulamento e do contrato.
- Comparação entre o procedimento administrativo do ato, do regulamento e do contrato.
- Comparação entre os princípios dos procedimentos administrativos em causa, identificando as diferenças.
- Apresentação de comentário à afirmação face às diferenças detetadas a nível das regras dos procedimentos e princípios.